



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Edital nº 08/2024/FUMA/OEG/PROAES/UFMA

Processo nº 23115.034904/2024-22

EDITAL PROAES Nº 08/2024

EDITAL PARA CONCESSÃO, EM FLUXO CONTÍNUO, DO AUXÍLIO CRECHE.

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Administração Superior da UFMA, torna público o processo seletivo, em fluxo contínuo, para a concessão do Auxílio Creche, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital e nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.234/2010.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O presente Edital trata do processo de concessão, em fluxo contínuo, do Auxílio Creche, obedecendo às disposições dos subitens que se seguem;

1.2 Este Edital de fluxo contínuo possui vigência, até que o próximo Edital para o mesmo auxílio seja publicado. As inscrições podem ser realizadas mensalmente, conforme o calendário em anexo.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 O auxílio de que trata este Edital é destinado a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componentes curriculares de cursos de graduação presencial, que tenham filhos(as) e estejam em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;

2.2 Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil, serão atendidos(as) os(as) discentes com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente, prioritariamente, aqueles(as) oriundos(as) da rede pública de educação básica, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

3. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO

3.1 Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA;

3.2 Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;

3.3 Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente;

3.4 Não possuir vínculo empregatício formal;

3.5 Não possuir título de graduação em Ensino Superior, exceto em caso de mudança de ciclo do BICT;

3.6 Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA.

4. DO AUXÍLIO CRECHE E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SELEÇÃO

4.1 O Auxílio Creche consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para discentes que necessitem do subsídio para custear despesas referentes à manutenção de creche ou cuidador(a) para os(as) filhos(as) de até 05 (cinco) anos e 11 meses, e que não tenha rede de apoio, durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;

4.2 No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação da UFMA, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles, preferencialmente à mãe;

4.3 No caso de pais divorciados, separados e/ou que não coabitam, receberá o Auxílio Creche aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o Auxílio Creche será destinado a apenas um deles, preferencialmente à mãe;

4.4 É necessário que o(a) discente resida e tenha a guarda e a responsabilidade legal sobre o(a) dependente;

4.5 Poderá ser assistido por este Auxílio, o(a) discente que tenha dependente com deficiência incapacitante ou limitadora, independente da idade, devidamente comprovada por laudo médico, constando o CID;

4.6 Quando o(a) discente tiver mais de um(a) dependente que se enquadre nos critérios, o Auxílio Creche será referente apenas à criança com menor idade;

4.7 O auxílio será concedido aos discentes dos Câmpus de Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Pinheiro, São Bernardo e São Luís;

4.8 A cada 3 (três) meses a equipe da Assistência Estudantil avaliará a idade da criança atendida com o Auxílio Creche a fim de verificar se a mesma continua dentro do limite de idade estabelecido neste Edital. Caso não esteja, o/a estudante será desligado/a imediatamente da modalidade.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 DA INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO CRECHE

5.1.1. A inscrição consiste no preenchimento e adesão ao Cadastro Único, na solicitação do auxílio e na entrega da documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade declarada no Cadastro Único, via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), conforme Anexos III e IV;

5.1.2. Inicialmente, ao acessar o SIGAA, o(a) discente deverá clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher corretamente todo o Cadastro Único e aceitar as condições de participação;

5.1.3. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa” e selecionar o auxílio desejado, devendo salvar o comprovante de inscrição;

5.1.4. A entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica, declarada no Cadastro Único, deverá ser realizada digitalmente, via SIGAA, na aba “Bolsa”, depois em “Documentos Comprobatórios” para que seja direcionado(a) à página de submissão de documentos;

5.1.5. O formato dos arquivos que serão anexados deve ser obrigatoriamente em PDF. O(A) discente deverá clicar em "Escolher Arquivo", selecionar o arquivo em PDF e, em seguida, inserir as informações do documento (nome, tipo, etc.). Para finalizar deverá clicar em "Adicionar";

5.1.6. O(A) discente deverá certificar-se de que recebeu a notificação do sistema e verificar se o documento foi adicionado na aba de "Visualização dos arquivos do Discente";

5.1.7. Não será permitido o aproveitamento de documentos de seleções anteriores;

5.1.8. Não serão considerados documentos inseridos fora dos prazos estipulados no cronograma para a submissão;

5.1.9. O(A) discente poderá acompanhar o status da sua inscrição pelo SIGAA por meio da aba “Bolsa”, em seguida “Consultar situação da bolsa”;

5.1.10. As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória apresentada são de inteira responsabilidade do(a) discente.

5.2 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DOCUMENTAL

5.2.1. A análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica de referência de assistência estudantil do Câmpus, podendo abranger entrevistas, visitas domiciliares e solicitação de outros documentos comprobatórios quando identificada a necessidade de subsidiar a análise;

5.2.2. Cada Câmpus é responsável pela análise da documentação apresentada pelo(a) discente inscrito(a), pela verificação do atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento

dos auxílios, conforme as orientações da PROAES;

5.2.3. Após a análise socioeconômica e documental, será emitido parecer técnico no SIGAA informando sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de auxílio;

5.2.4. Serão considerados como indicadores de avaliação da vulnerabilidade socioeconômica:

- I. Média de consumo de energia elétrica do grupo familiar;
- II. Família beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Programa Bolsa Família;
- III. Renda bruta mensal per capita;
- IV. Origem escolar pública;
- V. Discente com deficiência;
- VI. Situação de moradia.

5.3 DO RESULTADO PARCIAL

5.3.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a ordem de classificação da pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e o parecer técnico, com resultado deferido ou indeferido, emitido após a análise socioeconômica e documental;

5.3.2. A pontuação para fins de classificação será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

Onde:

P = Pontuação do(a) discente

N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das notas de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) discentes

5.3.3 Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

- I. Discente com deficiência;
- II. Menor renda familiar bruta mensal per capita;
- III. Menor média per capita do consumo de energia elétrica;
- IV. Família beneficiária de programa social;
- V. Maior idade.

5.4 DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

5.4.1 Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) discente que:

1. Não atender aos critérios de seleção do auxílios estabelecidos nos itens 3 e 4 deste Edital;
2. Deixar de entregar, no ato da inscrição, documento comprobatório da situação declarada exigido nos Anexos III e IV deste Edital;
3. Não comparecer à entrevista, quando convocado(a), ou não atender às convocações da PROAES referentes a este Edital;
4. Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 5 deste Edital;
5. Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, divergente, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no Cadastro Único;

5.5 DOS RECURSOS

5.5.1. O(A) discente com status indeferido no resultado parcial poderá interpor recurso obedecendo o prazo disposto no calendário contido no Anexo I deste Edital, anexando as pendências na aba “Bolsas”,

depois em “Documentos Comprobatórios”, no SIGAA;

5.5.2. O recurso interpõe-se por meio do envio de requerimento, conforme Anexo IX do presente Edital, no qual o(a) discente recorrente deverá expor os fundamentos para o reexame;

5.5.3. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência de assistência estudantil do Câmpus no qual o(a) discente esteja regularmente matriculado(a), não sendo considerado válido quando interposto fora do prazo;

5.5.4. O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial;

5.5.5. Durante o período de recurso, será permitida a entrega de documentação complementar que estiver pendente, não sendo válida a entrega de documentação completa;

5.5.6. O resultado da análise do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.

5.6 DO RESULTADO FINAL

5.6.1. É a publicação, no site da PROAES, de relação final com as solicitações deferidas e indeferidas;

5.6.2. É de responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, por meio do site da PROAES e do SIGAA, até a contemplação com o auxílio.

6. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO CRECHE

6.1 A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital. Neste ato, o(a) discente deverá confirmar os dados bancários de contas em bancos digitais ou conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual seja titular, não podendo ser: conta conjunta, conta em nome de terceiros ou conta poupança.

6.1.1 É obrigação do(a) discente manter seus dados bancários atualizados no SIGAA, corrigindo imediatamente qualquer dado que impossibilite o pagamento da bolsa/auxílio em função da mudança de conta ou sua inativação/bloqueio etc., sob pena de perda do vínculo de bolsista, caso deixe de cumprir este dever.

6.2 Existindo vaga disponível, o(a) discente com status deferido no resultado final será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso. A convocação pela equipe de assistência estudantil do câmpus e o aceite pelo(a) discente serão realizados via SIGAA;

6.3 Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocação para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 O(A) discente não pode se enquadrar na situação de acúmulos vedados, conforme Anexo II deste Edital;

6.5 Caso o(a) discente convocado para a assinatura do Termo de Compromisso esteja sendo assistido(a) por meio de algum dos auxílios e/ou bolsas inacumuláveis, conforme Anexo IX só poderá assinar esse Termo de Compromisso para o qual foi convocado, após oficializar sua desistência do(a) outro(a) auxílio/bolsa, por meio da assinatura do Termo de Desistência;

6.6 As vagas resultantes das desistências serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação.

7. DAS VAGAS

7.1 As vagas para o Auxílio Creche estão condicionadas à disponibilidade orçamentária;

7.2 A seleção para o Auxílio Creche visa formar cadastro de reserva, de modo que as vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a disponibilidade de vagas no auxílio, respeitando-se a ordem de classificação do resultado final.

8. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1 Das vagas existentes e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Edital, 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro

subsequente;

8.2 Para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, o(a) discente deverá, no ato da inscrição, declarar a deficiência que possui e entregar documentação comprobatória;

8.3 Discente que tiver ingressado pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá informar essa condição;

8.4 Discente que não tiver ingressado pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;

8.5 Discente com deficiência que não declarar no Cadastro Único essa condição durante o período de inscrição não concorrerá às vagas de que trata o item;

8.6 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009;

8.7 Discente que se declarar pessoa com deficiência no Cadastro Único, se classificado(a) no resultado final, figurará em lista especial e também na listagem de classificação geral;

8.8 Discente que concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência poderá ser convocado(a) para submeter-se à perícia médica promovida por médico(a) ou por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para essa finalidade, sendo seu resultado considerado como decisão final sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como para aferição do grau de deficiência, tudo com a finalidade de comprovar se a deficiência declarada pelo(a) discente realmente o(a) habilita a concorrer às vagas reservadas para discente com deficiência;

8.9 A não observância do disposto nos subitem acima ou a reprovação na perícia médica, prevista no subitem 8.8, acarretará a perda do direito à vaga reservada ao(a) discente com deficiência, sendo oportunizado o direito de defesa por meio da interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da perícia médica.

9. DO DESLIGAMENTO

9.1 O(a) discente será desligado(a) nas seguintes situações:

- a) Por solicitação escrita, por meio do Formulário de Desistência;
- b) Quando houver Desligamento, Trancamento de Matrícula, Transferência Compulsória, Abandono de Curso, Cancelamento Espontâneo ou Conclusão do Curso;
- c) Por não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular;
- d) Por cessarem as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- e) Quando for constatado o acúmulo indevido de benefícios e/ou auxílios pelo(a) discente; hipótese que ensejará devolução dos recursos recebidos indevidamente;
- f) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- g) Pelo não cumprimento das normas contidas neste Edital e no Termo de Compromisso assinado;
- k) Se houver alteração de matrícula, exceto em caso de mudança de ciclo do BICT;
- l) Por não apresentar desempenho acadêmico satisfatório;
- m) Completado o limite de idade da criança estabelecido neste Edital.

9.2. Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

- a) Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a Coordenação do Curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo, de acordo com o Projeto Político e

Pedagógico do curso;

b) Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;

c) Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Campus ou pela PROAES.

10. DO MONITORAMENTO ACADÊMICO, DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESLIGAMENTO

10.1. No início de cada período letivo, será realizado o Monitoramento para a manutenção do Auxílio Creche;

10.2 O(A) discente bolsista deverá seguir a sequência aconselhada de disciplinas estabelecidas pelo seu curso. Em casos especiais que impeçam o cumprimento dessa exigência, como a falta de oferta de disciplinas pelo departamento, problemas de saúde devidamente verificados ou outros fatores alheios ao controle do(a) aluno(a), serão analisados individualmente pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES), que avaliará a pertinência de cada situação;

10.3 Para a manutenção do auxílio creche o(a) discente não poderá incorrer nas situações descritas no item 9;

10.4 O(A) discente em situação de desligamento estará sujeito(a) à abertura de processo administrativo, podendo ser considerado inapto após conclusão do referido processo, e será desligado da bolsa. Nas situações dos subitens 9.1, a, b, o desligamento será imediato;

10.5 O Monitoramento Acadêmico é atribuição da equipe técnica da PROAES e da equipe técnica da Assistência Estudantil dos Câmpus do Continente por meio das seguintes ações: identificar as situações de manutenção do discente na bolsa, conforme o subitem 9.2, abrir o processo administrativo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), notificar o(a) discente sobre o processo administrativo, receber e analisar o recurso, emitir parecer técnico sobre a manutenção ou desligamento da bolsa e encaminhar o processo à decisão do Pró-Reitor de Assistência Estudantil;

10.6 O(A) discente terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder à notificação;

10.7 A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do(a) discente será atribuição exclusiva do Pró-Reitor de Assistência Estudantil;

10.8 Após a decisão do Pró-Reitor de Assistência Estudantil, o(a) discente será mantido ou desligado imediatamente da bolsa;

10.9 O Câmpus que possuir equipe pedagógica, social e de saúde mental poderá, antes da abertura do processo de desligamento, realizar diagnóstico das situações que ensejariam o desligamento e propor o acompanhamento individualizado do(a) bolsista.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os documentos apresentados pelo(a) discente contemplado(a) com qualquer auxílio de que trata este Edital ficarão arquivados no SIGAA;

11.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

11.3. Todas as informações e documentos fornecidos pelo(a) discente estarão sujeitos à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento dos valores recebidos indevidamente ao erário, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência;

11.4. O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à equipe técnica de referência de assistência estudantil do Câmpus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar, que modifique a situação declarada no ato da inscrição;

11.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

11.6. É responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de seleção, por meio do SIGAA;

11.7. A PROAES não se responsabiliza pelo não recebimento de comunicados por meio da Caixa Postal do SIGAA e/ou email, decorrentes de problemas técnicos;

11.8. Todos os formulários, declarações e demais informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no site da PROAES, no endereço eletrônico <www.proaes.ufma.br>;

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO FRANCISCO CORRÊA LOPES, Pró-Reitor(a)**, em 05/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1232215** e o código CRC **E9136092**.

ANEXOS:

- I. Calendário do Auxílio Creche
- II. Quadro de acúmulos
- III. Documentação comprobatória geral
- IV. Comprovação de Rendimentos
- V. Declaração de moradia
- VI. Declaração de pensão alimentícia/auxílio financeiro
- VII. Declaração de renda
- VIII. Declaração de rateio de aluguel
- IX. Formulário de recurso
- X. Endereços e E-mails da Assistência Estudantil na UFMA
- XI. Declaração de Titulação de Nível Superior

ANEXO I

CALENDÁRIO DO AUXÍLIO CRECHE – FLUXO CONTÍNUO

MÊS	INSCRIÇÃO	ANÁLISE SOCIOECONÔMICA	RESULTADO PARCIAL	RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO	RESULTADO FINAL
NOVEMBRO	11/11/24 a 15/11/24	18/11/24 a 22/11/24	25/11/24	26/11/24 a 27/11/24	28/11/24 a 29/11/24	02/12/24
DEZEMBRO	03/12/24 a 08/12/24	09/12/24 a 13/12/24	16/12/24	17/12/24 a 18/12/24	19/12/24 a 20/12/24	23/12/24
JANEIRO	06/01/25 a 10/01/25	13/01/25 a 17/01/25	20/01/25	21/01/25 a 22/01/25	23/01/25 a 24/01/25	27/01/25
FEVEREIRO	03/02/25 a 07/02/25	10/02/25 a 14/02/25	17/02/25	18/02/25 a 19/02/25	20/02/25 a 21/02/25	24/02/25
MARÇO	05/03/25 a 11/03/25	12/03/2025 a 18/03/2025	19/03/2025	20/03/2025 a 21/03/2025	24/03/2025 a 25/03/2025	26/03/2025

ANEXO II - QUADRO DE ACÚMULOS

BENEFÍCIO	AUXÍLIO TRANSPORTE	APOIO ACADÊMICO	ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIA	CRECHE	EMERGENCIAL	ESTÁGIO REMUNERADO	MORADIA RESIDÊNCIA	MORADIA PECUNIÁRIA	PERMANÊNCIA MEC	PET; PIBID; PIBIC; BOLSA MÉRITO	PROMISAES	RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO
AUXÍLIO TRANSPORTE	X	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
APOIO ACADÊMICO	NÃO	X	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIA	SIM	NÃO	X	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
CRECHE	SIM	SIM	SIM	X	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
EMERGENCIAL	SIM	NÃO	SIM	NÃO	X	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
ESTÁGIO REMUNERADO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	X	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
MORADIA RESIDÊNCIA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	X	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO
MORADIA PECUNIÁRIA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	X	NÃO	SIM	NÃO	SIM
PERMANÊNCIA MEC	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	X	SIM	NÃO	SIM
PET; PIBID; PIBIC; BOLSA MÉRITO EXTENSÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	X	NÃO	SIM
PROMISAES	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	X	SIM
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	X

OBSERVAÇÕES:

Obs. (1): O(A) discente do Campus São Luís contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Residência Universitária, terá direito ao Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário.

Obs. (2): O(A) discente do Campus São Luís morador da Unidade Habitacional, localizada no bairro Centro, terá direito ao Auxílio Transporte no valor mensal de R\$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos).

Obs. (3): O discente assistido pelo Auxílio Creche não poderá acumular três auxílios pecuniários de Assistência Estudantil.

ANEXO III – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

- I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.
- II. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo X e para *download* no site da PROAES.
- III. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.
- IV. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas por meio de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.
- V. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme quadro a seguir:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS GERAIS	
Identificação do discente/familiar e vínculo com a UFMA	Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF do(a)discente
	Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente
	Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF de todos os membros do grupo de referência
	Certidão de Nascimento para menores de 18 anos, na ausência de Documento de identidade.
	Dados bancários do(a) discente.
	Última fatura do consumo de energia elétrica do endereço atual e de origem, quando for o caso.
	Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser Pessoa Com Deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar.
	Certificado de Conclusão e Histórico do Ensino Médio. Declaração de titulação de nível superior

EDITAL PARA CONCESSÃO, EM FLUXO CONTÍNUO, DO AUXÍLIO CRECHE.

Comprovante da situação de Moradia	Imóvel alugado	Cópia do último comprovante de aluguel, que conste assinatura e CPF do proprietário; ou cópia do contrato de aluguel.
	Imóvel financiado	Comprovante do valor da parcela mensal do financiamento
	Aluguel rateado	Declaração de Rateio de Aluguel, conforme Anexo VIII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
	Imóvel cedido ou Hospedagem	Declaração de Moradia, conforme Anexo V, com cópia do documento de identidade do (a) declarante;
Comprovante do estado civil dos pais	Divorciados	Cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio;
	Separados sem reconhecimento legal	Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo VI, para o(a) discente menor de 24 anos;
	Falecidos	Cópia da certidão de óbito;

ANEXO IV – COMPROVANTES DE RENDIMENTO

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO DISCENTE E FAMILIAR	
Trabalhador assalariado ou avulso	Cópia dos três últimos contracheques ou declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.
Trabalhador autônomo, informal e empregada(o)s doméstica (os)	Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.
Aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada	Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via <i>internet</i> , no endereço: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html .
Desempregado	Declaração de Renda, conforme o Anexo VII, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.
Pessoa que nunca exerceu atividade remunerada	Declaração de Renda, conforme o Anexo VII, informando tal condição e como tem se mantido.
Agricultor e pescador	Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal; No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).
Beneficiário de programas social de transferência de renda (Bolsa Família)	Extrato referente ao último recebimento do benefício.

EDITAL PARA CONCESSÃO, EM FLUXO CONTÍNUO, DO AUXÍLIO CRECHE.

Bolsista/Estagiário	Cópia do termo de compromisso de estágio; ou Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de renda, conforme Anexo VII.
Rendimento de pensão alimentícia ou auxílio financeiro	Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo VI, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro. Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.
Rendimento de aluguel	Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando o valor mensal obtido; ou Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.
Empresários, Comerciantes, Microempresários, Sócios e cooperados	Pessoa Jurídica: Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Pessoa Física: Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

() **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o (a) discente _____.

() **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço: _____ ao (à) discente _____.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202_____.
(cidade) (data) (mês)

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)

OBS.: Anexar cópia da Carteira de Identidade do declarante.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU
AUXÍLIO FINANCEIRO**

Eu, _____ portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____

na condição de:

- () discente inscrito(a) no processo seletivo relativo ao(à) auxílio/bolsa
 () mãe/pai do discente () irmã/irmão do(a) discente
 () outro grau de parentesco: _____
 () outros: _____

Declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

- () **Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de
 () **Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:
 no valor total de R\$ _____ mensais.
 () **Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a:

_____ no valor total de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil da Universidade Federal do Maranhão, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202_____.
 (cidade) (data) (mês)

Assinatura

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____,
 inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para fins de apresentação à
 Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no
 endereço _____
 na cidade _____, no valor total de R\$ _____
 mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____ pessoas e que cada uma
 paga o valor de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, estando ciente
 que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes
 implicam na exclusão do(a) discente acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil
 desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código
 Penal Brasileiro. Assinam abaixo os (as) participantes do referido rateio.

_____, ____ de _____ de 202____.
 (cidade) (data) (mês)

Assinatura do(a) Declarante (Conforme documento de identificação)	Assinatura do(a) Participante (Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Declarante (Conforme documento de identificação)	Assinatura do(a) Participante (Conforme documento de identificação)

OBS.: Anexar cópia das Carteiras de Identidades dos declarantes.

ANEXO X – ENDEREÇOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UFMA

ENDEREÇOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UFMA		
LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CAMPUS BACABAL	Setor de Assistência Estudantil Av. João Alberto de Sousa, s.n. – Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones:(98)3272-9792 www.bacabal.ufma.br	14h – 19h
CAMPUS BALSAS	Setor de Assistência Estudantil Ma 140, km 04, Balsas-Ma E-mail: assistenciaestudantil.cpbl@ufma.br Fone: (98)3272-9727	8h-20h
CAMPUS CHAPADINHA	Setor de Assistência Estudantil BR 222 km 4, s/n - Bairro - Boa Vista, Chapadinha-MA. E-mail: assistencia_estudantil.ccch.ufma.br Telefone: (98) 3272-9915	8h -12h 14h - 18h
CAMPUS CODÓ	Serviço de Assistência Estudantil Av. Dr. José Anselmo, 2008 – São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 e-mail: nae.codo@ufma.br	Seg/quinta: 14h- 19h Sexta: 8h-11h
CAMPUS GRAJAÚ	Núcleo de Assistência Estudantil Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajau – MA. - Telefones: (98) 32729752 e-mail: nae.grajau@ufma.br	15h – 20h 11h-20h
CAMPUS IMPERATRIZ	Unidade Centro Rua Urbano Santos, s.n. – Centro –CEP 65900-410 Imperatriz – MA. Telefones: (99) 35296008 e-mail: assistenciaestudantilitz@ufma.br Unidade Bom Jesus Avenida da Universidade s/nº - Dom Afonso Felipe Gregory. Imperatriz/MA. Telefones:3529-6080 e-mail: assistenciaestudantilitz@ufma.br	8h-19h
CAMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro-Pacas, km 10, s.n. – Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones:(98)32729786 www.campuspinheiro.ufma.br/ e-mail: apoioacademico.pinheiro@ufma.br	8h -12h 14h - 18h
CAMPUS SÃO BERNARDO	Núcleo de Assistência Estudantil - NAE Rua Projetada, s.n. – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9765 e-mail: nae.ccsb@ufma.br	10 - 19h

EDITAL PARA CONCESSÃO, EM FLUXO CONTÍNUO, DO AUXÍLIO CRECHE.

CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO	Pró-reitora de Assistência Estudantil Diretoria de Assuntos Estudantis Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, São Luís- Ma Telefones: (98) 33728621/8622 e-mail: atendimento.proaes@ufma.br	8h-17h
---	---	--------

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE NÃO TITULAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Eu, _____ (nome do/a declarante), matrícula UFMA nº _____, declaro para fins de concessão de benefício da Assistência Estudantil, **QUE NÃO POSSUO TÍTULO DE GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR.**

Assinatura do (a) Declarante
(Conforme documento de identificação)

_____, _____ de _____ de 202____.
(cidade) (dia) (mês)